

ANGATUBA

PORTARIA Nº 062/2020 De 14/02/2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Jairton Tadeu Carriel Junior e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1°, 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo de inistrativo Disciplinar tendo em vista o Ofício nº 205/2020, de 13/02/2020, elaborado pela Diretora de Apoio Casa Abrigo;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através do Ofício elaborado pela Diretora de Apoio da Casa Abrigo, son Silvia da Conceição Pereira de Morais, que relata que o servidor municipal, senhor JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR, ocupante da função de Monitor de Casa Abrigo, tem demonstrado comportamento diferente relação a menor Maria Gabrielly Aparecida Fogaça, tendo sido levado a conhecimento da Diretora de Apoio da Abrigo, que havia se despedido dele com um beijo no rosto, que após ocorrido o mesmo foi repreendido por que não permitisse que tal comportamento voltasse a acontecer;

CONSIDERANDO ainda que no mesmo dia ao acessar as imagens da câmera de monitoramento da Casa a Silvia pode constatar que o servidor JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR abraçou a adolescente aparentando ter beijado-a, conforme fotos e vídeo anexados ao referido ofício, e que após a constatação em contato com a Casa Abrigo e requereu que ele fosse embora naquele momento;

CONSIDERANDO que a menor está sob a tutela da municipalidade, ficando sobre seus cuidados e en que ele trabalha, não sendo adequado tal comportamento;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram em tese falta funcional, caracterizado como descritos conduta com penalidade prevista no artigo 482, alíneas "b", da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade as disposições legais;

RESOLVE:

- Artigo 1°) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR, portador do RG nº 43.676.863-X SSP/SP e do CPF nº 643.048-43.
- § 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados no Ofício nº 205/2020, porado pela Diretora de Apoio da Casa Abrigo, onde restou noticiado que o servidor JAIRTON TADEU ERRIEL JUNIOR apresentou em tese incontinência de conduta, conduta contrária ao princípio constitucional da midade que todo agente público deve observar, e que tal emprego, deixou de observar.
- § 2°- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, assiderando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482,

Filtra de Angatuba – Gabinete do Prefeito

🔁 João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

12 (15) 3255-9500



ANGATUBA

"b" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até coneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo dunicípio é o da CLT.

- § 3º- Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias do servidor municipal JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR, ocupante do emprego de Monitor de Casa Abrigo, andendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a menitude e êxito das apurações a serem realizadas.
- Artigo 3°) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que será realizar todas as diligências necessárias.
- Artigo 4°) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da da publicação do ato que constituir a Comissão.
- Artigo 5°) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da mblicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.
- Artigo 6°) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.
- Artigo 7°) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação m
- Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da missão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito espensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja constração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de Fevereiro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal

ada no quadro da Prefeitura

mgatuba, 14/02/2020

EGER EDUARDO BARROS ALVES

Defe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba - Gabinete do Prefeito

🚵 João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

ww.angatuba.sp.gov.br - e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br